

LEI Nº 10.683, DE 28 DE MAIO DE 2003

Dispõe sobre a organização da
Presidência da República e dos
Ministérios, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

CAPÍTULO I
DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

.....

Seção II
Das Competências e da Organização

Art. 2º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente na coordenação e na integração das ações do Governo, na verificação prévia da constitucionalidade e legalidade dos atos presidenciais, na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais, bem como na avaliação e monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e entidades da administração pública federal, bem como promover a publicação e a preservação dos atos oficiais e supervisionar e executar as atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República, tendo como estrutura básica o Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia, o Conselho Superior do Cinema, o Arquivo Nacional, a Imprensa Nacional, o Gabinete, 2 (duas) Secretarias, sendo 1 (uma) Executiva, 1 (um) órgão de Controle Interno e até 3 (três) Subchefias. [*\(Artigo com redação dada pela Lei nº 10.869, de 13/5/2004\)*](#)

Art. 2º-A À Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições e, em especial: [*\(“Caput” do artigo acrescido pela Lei nº 10.869, de 13/5/2004 e com nova redação dada pela Lei nº 11.204, de 5/12/2005\)*](#)

I - na coordenação política do Governo; [*\(Inciso acrescido pela Lei nº 11.204, de 5/12/2005\)*](#)

II - na condução do relacionamento do Governo com o Congresso Nacional e os Partidos Políticos; e [*\(Inciso acrescido pela Lei nº 11.204, de 5/12/2005\)*](#)

III - na interlocução com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. [*\(Inciso acrescido pela Lei nº 11.204, de 5/12/2005\)*](#)

§ 1º Compete, ainda, à Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República coordenar e secretariar o funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, visando à articulação da sociedade civil organizada para a consecução de modelo de desenvolvimento configurador de novo e amplo contrato social. [*\(Parágrafo acrescido pela Lei nº 11.204, de 5/12/2005\)*](#)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

§ 2º A Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República tem como estrutura básica o Gabinete, 1 (uma) Secretaria-Executiva, até 2 (duas) Subchefias e a Secretaria do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social. [\(Parágrafo acrescido pela Lei nº 11.204, de 5/12/2005 e com nova redação dada pela Lei nº 11.754, de 23/7/2008\)](#)

.....

Art. 13. À Assessoria Especial do Presidente da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições e, especialmente, realizar estudos e contatos que por ele lhe sejam determinados em assuntos que subsidiem a coordenação de ações em setores específicos do Governo, assistir ao Presidente da República, em articulação com o Gabinete Pessoal, na preparação de material de informação e de apoio, de encontros e audiências com autoridades e personalidades nacionais e estrangeiras, preparar a correspondência do Presidente da República com autoridades e personalidades estrangeiras, participar, juntamente com os demais órgãos competentes, do planejamento, preparação e execução das viagens de que participe o Presidente da República, e encaminhar e processar proposições e expedientes da área diplomática em tramitação na Presidência da República.

Art. 14. [\(Revogado pela Lei nº 11.497, de 28/6/2007\)](#)

.....

.....

DECRETO Nº 6.181, DE 3 DE AGOSTO DE 2007.

Institui o Comitê de Articulação
Federativa - CAF.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o
art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,
DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Articulação Federativa – CAF, no
âmbito da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, com a
finalidade de promover a articulação na formulação de estratégias e implementação de
ações coordenadas e cooperativas entre as esferas federal e municipal de governo, para
atendimento das demandas da sociedade e aprimoramento das relações federativas.

Parágrafo único. As deliberações do CAF serão tomadas por consenso e
publicadas na forma de resolução subscrita por seu Presidente.

Art. 2º Cabe ao CAF:

I - contribuir para a formulação de políticas públicas federativas a serem
implementadas pelos órgãos e entidades da administração pública federal;

II - sugerir projetos e ações que visem ao aperfeiçoamento das relações
intergovernamentais e promovam o fortalecimento da Federação;

III - sugerir procedimentos que promovam a integração das ações, no âmbito
da administração pública federal, voltadas ao fortalecimento da capacidade financeira,
técnica e gerencial dos governos municipais;

IV - atuar como instância de articulação e mobilização dos entes públicos e
da sociedade, para o aperfeiçoamento da integração e do relacionamento entre os entes
federativos; e

V - realizar estudos e estabelecer estratégias que fundamentem propostas
legislativas e administrativas tendentes a maximizar o diálogo, a cooperação e a
solidariedade entre os entes federativos.

.....
.....